

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO n. 01/2023 COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Aprova o regulamento de estágios do curso de Ciências Biológicas — Bacharelado (matriz 02).

O Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, no uso de suas atribuições e considerando a decisão favorável do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, em reunião do dia 27 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de estágios do curso de Ciências Biológicas — Bacharelado (matriz 02).

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022, contemplando os acadêmicos ingressantes no curso de Ciências Biológicas — Bacharelado, no 10 semestre de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de novembro de 2023.

PROF. FERNANDO CARVALHO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. xx/202023/COLEGIADO DO CURSO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO (matriz 2 - noturno)**

APRESENTAÇÃO

O estágio concretiza-se em experiências que subsidiam o processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se em meios de integração, em termos de vivências práticas, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, de relacionamento humano e de desenvolvimento de valores, como ética e cidadania. Por isso, deve ser planejado, acompanhado e avaliado, para corrigir e aprimorar questões teóricas e procedimentos, suprir carências e estimular a criatividade e a autonomia do acadêmico. Considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com previsão na matriz curricular, e cuja carga horária é requisito para aprovação e conclusão do curso.

Conforme o Projeto Pedagógico do curso e matriz curricular, o estágio obrigatório é ofertado em três disciplinas, as quais ocorrem na quinta, sexta e sétima fases do curso, com total de 360 horas/aula e está fundamentado nas seguintes legislações:

a) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes.

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira — LDB, nº 9394/96.

Art. 61- Em seus incisos I e II deixa claro a necessidade de associar teorias e práticas, podendo também ser aproveitadas experiências realizadas em instituições de ensino.

Art. 82 - Diz que os sistemas devem estabelecer as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados.

c) Resolução 07/2017 CSA - Regimento Geral da Unesc — Seção V, Subseção II.

Art. 107 - Os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios obedecerão à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 108 - As atividades do estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas em consonância com as normas gerais da Instituição e com as normas específicas de cada Curso de Graduação, aprovadas pelo respectivo Colegiado e pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 109 - As atividades do estágio curricular não-obrigatório serão regulamentadas pelo CONSU.

d) Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da Unesc, aprovado pela Resolução n. 13/2013/Câmara de Ensino de Graduação.

e) Parecer CNE/CES nº 1.301, de 6 de novembro de 2001- Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura).

f) Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Resolução CNE/CES nº 7 de 11 de março de 2002.

g) Parecer CNE/CES nº 213/2008 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

h) Resolução CNE/CES nº 4/2009 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

i) Resolução CFBio nº 10/2003 - Dispõe sobre as Atividades, Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo.

j) Resolução CFBio nº 227/2010 - Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

k) Resolução CFBio nº 350/2014 - Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Biólogo em Licenciamento Ambiental.

l) Resolução CFBio nº 374/2015 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Gestão Ambiental.

m) Resolução CFBio nº 449/2017 - Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Biólogo em Paisagismo.

n) Resolução CFBio nº 476/2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna ex situ, e dá outras providências.

o) Resolução CFBio nº 478/2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Reprodução Humana Assistida e dá outras providências.

p) Resolução CFBio nº 479/2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Circulação Extracorpórea em atividades relativas ao Perfusionismo e dá outras providências.

q) Resolução CFBio nº 480/2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas.

r) Resolução CFBio nº 517/2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Biotecnologia e Produção e dá outras providências.

- s) Resolução CFBio nº 520/2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Aconselhamento Genético e dá outras providências.
- t) Resolução CFBio nº 523/2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Aquicultura e dá outras providências.
- u) Resolução CFBio nº 526/2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação in situ da fauna e de substâncias oriundas de seu metabolismo, e dá outras providências.
- v) Resolução CFBio nº 538/2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Análises Laboratoriais Animal e dá outras providências.
- w) Resolução CFBio nº 539/2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Procedimentos in vitro da Biologia da transfusão animal e dá outras providências.
- x) Resolução CFBio nº 581/2020 - Dispõe sobre a competência do Profissional Biólogo como responsável técnico em Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
- y) Resolução nº 582/2020 - Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Saúde Estética e dá outras providências.
- z) Resolução CFBio nº 614/2021 - Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e dá outras providências.
- aa) Resolução CFBio nº 615/2021 - Dispõe sobre a inclusão do Biólogo como profissional habilitado para as atividades de uso de injetáveis, de imunização, punções e coletas de modo geral exercidas no serviço de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e saúde suplementar.
- bb) Resolução CFBio nº 627/2022 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo no Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas.

I OBJETIVOS

Art. 1º O estágio curricular do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado tem como objetivos:

- a) Vivenciar situações práticas do exercício profissional relacionado à formação do Biólogo;
- b) Estreitar as relações teórico-práticas vivenciadas no âmbito acadêmico com as demandas e necessidades do mercado de trabalho;
- c) Desenvolver nos estudantes o senso crítico, reflexivo e ético, alinhado com as questões relacionadas à atuação profissional nas diferentes áreas de competência do Biólogo;
- d) Compreender a articulação interdisciplinar entre as áreas relacionadas às Ciências Biológicas.

II DOS COMPONENTES DO PROCESSO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A execução do estágio obrigatório no curso de Ciências Biológicas - Bacharelado competirá aos seguintes profissionais com suas respectivas competências:

§ 1º Professores da disciplina de estágio: a execução do estágio obrigatório no curso de Ciências Biológicas - Bacharelado competirá a professores do Curso, os quais assumirão a responsabilidade pela disciplina de estágio, pela orientação e pela supervisão dos estudantes. Os professores deverão possuir formação em Ciências Biológicas e com conhecimento sobre as áreas de atuação e mercado de trabalho do Biólogo. Cada professor responsável orientará até 10 (dez) estudantes durante o período de execução do estágio.

Serão atribuições dos professores da disciplina de estágio:

- a) Estabelecer contato com as instituições concedentes de vagas para o estágio;
- b) Solicitar ao setor de estágios da UNESC a elaboração de convênio, quando o local de estágio pretendido pelo estudante ainda não for conveniado com a Universidade;
- c) Informar e discutir com os estudantes a dinâmica de execução do estágio obrigatório;
- d) Fornecer aos estudantes subsídios necessários à elaboração do plano de trabalho de estágio;
- e) Acompanhar e supervisionar as etapas do estágio obrigatório junto às instituições concedentes e aos supervisores de campo de estágio;
- f) Acompanhar junto ao estudante o desenvolvimento do estágio durante o período de sua execução;
- g) Orientar o estudante na elaboração do relatório final de estágio;
- h) Coordenar o seminário de socialização das experiências de estágio;
- i) Arquivar os documentos relativos à execução do estágio obrigatório junto à coordenação do Curso.

§ 2º Supervisores de campo de estágio: são os profissionais das instituições concedentes, com formação específica na área de desenvolvimento do estágio e que acompanharão as atividades realizadas pelos estudantes. Cada supervisor orientará até 10 (dez) estudantes durante o período de execução do estágio.

Caberá ao Supervisor de Campo:

- a) Fornecer ao estudante os subsídios necessários à elaboração do plano de trabalho de estágio;
- b) Supervisionar as atividades do estudante durante sua permanência no setor, orientando e acompanhando a execução das atividades;
- c) Informar o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina sobre o desempenho dos estudantes;
- d) Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estudante quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas por meio de formulário específico;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

§ 3º Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano — DDH: a atuação do profissional do DDH se fará necessária quando o estágio curricular obrigatório for desenvolvido no âmbito das instalações da UNESC.

Caberá ao profissional do DDH:

- a) Propor procedimentos para realização dos estágios obrigatórios nos diversos setores da UNESC;
- b) Avaliar e aprovar as vagas sugeridas para estágio obrigatório, verificando se o setor concedente comporta o recebimento do estagiário;
- c) Estabelecer os procedimentos de acompanhamento da realização das atividades de estágio nos setores;
- d) Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

Parágrafo Único: As 120 horas de cada disciplina serão divididos entre o total de professores responsáveis pela disciplina, cabendo a um deles o preenchimento do diário eletrônico.

III SISTEMÁTICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O estágio obrigatório poderá ser realizado nos seguintes locais:

- a) Setores da Universidade, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática, de acordo com a matriz curricular efetivamente cursada;

b) Instituições ou empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com sede no Brasil ou no exterior, conveniadas com a UNESC, que ofereçam local apropriado para a realização de estágio e que estejam em consonância com a matriz curricular efetivamente cursada pelo estudante.

Art. 4º A carga horária de realização do estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, quando houver alternância entre teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 5º Os estudantes que desempenham atividade profissionais na área de atuação do Biólogo poderão contabilizar 50% da carga horária destinada ao estágio obrigatório, por meio de suas atividades laborais, desde que estas atendam aos critérios legais desta resolução. O restante da carga horária de atuação (50%) poderá ser realizado na mesma instituição ou empresa, desde que sejam realizadas funções diferentes daquelas atribuídas em seu contrato de trabalho.

Art. 6º O curso de Ciências Biológicas — Bacharelado estabelece na matriz curricular n.º 2, 360 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que ocorrerão na quinta, sexta e sétima fase do curso e serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1º Estágio I: As atividades desenvolvidas no Estágio I devem ser executadas em laboratórios de pesquisa da UNESC, ou em grupos de pesquisa certificados pelo CNPq, ou em empresas, ou ainda em instituições de ensino superior que desenvolvam pesquisas científicas.

a) Entende-se como pesquisa científica aquela atividade desenvolvida calcada em métodos científicos, respeitando a legislação vigente e obtenção de licenças quando necessárias.

b) A execução da carga horária total da disciplina (120 horas) será subdividida em 90 (noventa) horas de estágio presencial na instituição concedente e 30 (trinta) horas distribuídas nas seguintes atividades: elaboração do plano de trabalho de estágio, reuniões com os professores orientadores da UNESC, elaboração do relatório final e, apresentação do seminário de conclusão da atividade de estágio obrigatório.

§ 2º Estágio II: As atividades desenvolvidas no Estágio II devem ser executadas em atividades ou projetos de extensão vinculados à UNESC ou a outra instituição de ensino superior.

a) Entende-se como atividade de extensão o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e interdisciplinar e viabiliza a relação de transformação entre universidade e sociedade.

b) A execução da carga horária total da disciplina (120 horas) será subdividida em 40 (quarenta) horas para etapa diagnóstico, 40 (quarenta) horas para pesquisa/ação, 10 (dez) horas para execução da(s) atividade(s), 10 (dez) horas para diálogo, reflexão e avaliação das atividades e, 20 (vinte) horas distribuídas nas seguintes atividades: elaboração do plano de trabalho de estágio, reuniões com os professores orientadores da UNESC, elaboração do relatório final e, apresentação do seminário de conclusão da atividade de estágio obrigatório.

§ 3º Estágio III: As atividades desenvolvidas no Estágio III devem ser executadas em espaços análogos ao mercado de trabalho de atuação do Biólogo.

a) A execução da carga horária total da disciplina (120 horas) será subdividida em 90 (noventa) horas de estágio presencial na instituição concedente e 30 (trinta) horas distribuídas nas seguintes atividades: elaboração do plano de trabalho de estágio, reuniões com os professores orientadores da UNESC, elaboração do relatório final e, apresentação do seminário de conclusão da atividade de estágio obrigatório.

Art. 7º Para obtenção e formalização de cada estágio, o estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) estudante efetua a matrícula na disciplina de Estágio;
- b) O estudante participa de um encontro de orientação e, posteriormente, dirige-se à instituição pretendida para a coleta de informação para construção do plano de trabalho de estágio;
- c) Os professores de estágio do curso verificam a existência de convênio com a instituição concedente; não havendo, solicita ao Setor de Estágio sua confecção, conforme minuta elaborada ou aprovada pela Procuradoria Jurídica da UNESC;
- d) O Setor de Estágios encaminha o Convênio para assinatura do representante legal da instituição concedente e do(a) Reitor(a);
- e) Os professores de estágio elaboram o termo de compromisso para assinatura do supervisor de estágio da instituição concedente, do estudante e da coordenação do curso; após as assinaturas os professores de estágio encaminham o estudante para o campo de estágio;
- f) Os professores de estágio orientam, acompanham e avaliam o estudante;
- g) A instituição concedente controla e assina a frequência do estudante, mediante ficha de presença;
- h) O supervisor de estágio da instituição concedente avalia o estudante mediante ficha específica elaborada pelos professores da disciplina de estágio obrigatório;

- i) O estudante encaminha no ambiente virtual da disciplina a versão final do relatório de estágio e entrega a documentação física original comprobatória (ficha de frequência e ficha de avaliação) aos professores de estágio;
- j) O estudante apresenta o seminário de socialização de estágio.

Art. 8º A avaliação do estudante ocorrerá pelos seguintes instrumentos:

- a) Ficha de avaliação dos professores de estágio: baseado no planejamento de estágio e etapas de elaboração do relatório de estágio;
- b) Ficha de avaliação do supervisor de campo: baseado no desempenho do estudante na instituição concedente;
- c) Ficha de avaliação dos professores de estágio: baseado na avaliação dos seminários.

Art. 9º Ao final do estágio o estudante obterá três notas de 0 (zero) a 10 (dez) compostas da seguinte forma:

- a) Uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) atribuída pelos professores de estágio, com base no planejamento e relatório final;
- b) Uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) atribuída pelo supervisor de campo de estágio, baseada no desempenho do estudante na instituição concedente;
- c) Uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) composta pela média aritmética das notas atribuída pelos professores de estágio, com base nos seminários de socialização dos estágios.

Art. 10º A nota final será dada pela média aritmética das notas mencionadas nos itens I, II e III do Art 9º, devendo o aluno obter média igual ou superior a 6,00 (seis). A não obtenção da referida nota na média final resultará em reprovação e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina de estágio.

Art. 11º A frequência deve ser de 100% presencial em todas as etapas das atividades das disciplinas de estágio obrigatório.

Parágrafo Único: A ausência nas datas designadas para as atividades de socialização resultará na atribuição de nota zero (0) em sua avaliação.

Art. 12º Em caso de impossibilidade de comparecimento do estagiário em seu local de estágio, o mesmo deverá comunicar o professor responsável e a Instituição concedente, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência. Em caso de impossibilidade, imediatamente justificando a ausência, viabilizando assim a possibilidade de reposição do dia de estágio não cumprido. Dessa forma, as faltas

ocorridas durante a realização de atividades práticas deverão ser repostas mediante justificativa apresentada aos professores responsáveis (UNESC) e professor supervisor de campo da Instituição concedente a quem caberá determinar data e horário de reposição das mesmas.

Parágrafo Único: após apresentada a justificativa, a mesma será avaliada pelos professores da disciplina, supervisores de campo e coordenação do curso para os devidos encaminhamentos.

Art. 13º Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela coordenação do curso e professores responsáveis pelas disciplinas de estágio obrigatório.